



Belo Horizonte, 08 de junho de 2026.

Ofício FMF/DCO/034/2026

Assunto: Campeonato Mineiro 2026 – Sub-15/17 – 2ª Divisão – Novo Esporte x Ipatinga – Jogo nº 8 da Categoria Sub-15 – W.O. – Reconhecimento de força maior – Decisão da DCO.

A Diretoria de Competições (DCO) da Federação Mineira de Futebol (FMF), tendo examinado o Ofício nº 0046/2026, de 05.06.2026, subscrito pelo Ipatinga Futebol Clube – SAF, e considerando os registros constantes da súmula eletrônica do Jogo n. 8 (Novo Esporte x Ipatinga Futebol Clube – SAF), válido pela 1ª Rodada do Campeonato Mineiro 2026 – Sub-15/17 – 2ª Divisão, realizada em 07.06.2026, vem, nos termos de sua competência regulamentar, proferir a presente decisão administrativa.

CONSIDERANDO QUE por meio do Ofício nº 0046/2026, recebido pela DCO em 05.06.2026, o Ipatinga Futebol Clube – SAF formulou os seguintes pedidos: (a) o **adiamento da primeira partida** do Clube no Campeonato Mineiro Sub-15 de 2026, designada para 06/06/2026; (b) o **reconhecimento de força maior** e o afastamento da sanção de exclusão (art. 86, I, do RGC/FMF), do impedimento bienal (art. 87 do RGC/FMF) e do regime de W.O.; (c) a **concessão de prazo razoável** para comprovação do desfecho do procedimento na FIFA e regularização dos atletas no BID/CBF; e (d) a **intimação para apresentação de documentação complementar**, caso necessário;

CONSIDERANDO QUE o pedido de adiamento da partida não comportava autorização, por ausência de previsão regulamentar, razão pela qual o pedido foi indeferido por esta DCO;



CONSIDERANDO QUE, no dia marcado para o jogo, o árbitro da partida registrou o W.O. em desfavor do Ipatinga Futebol Clube – SAF, consignando o não comparecimento do Clube ao certame, com resultado de 3 x 0 atribuído ao adversário (Novo Esporte), na forma do art. 47, § 1º, do RGC/FMF 2026;

CONSIDERANDO QUE na mesma 1ª Rodada do Campeonato, o Ipatinga Futebol Clube – SAF compareceu e disputou normalmente sua partida pela categoria Sub-17, fato registrado em súmula que constitui prova objetiva de que o Clube não tem intenção de abandonar a competição, demonstrando que o não comparecimento do Sub-15 decorreu exclusivamente de impedimento técnico-jurídico externo e involuntário, e não de qualquer deliberação de retirada do certame;

CONSIDERANDO QUE a impossibilidade de regularizar atletas no BID/CBF decorre de causa dupla, alheia à vontade do Clube: (a) proibição de registro imposta pela FIFA (transfer ban, procedimento FDD-17582, decisão de 03/06/2026), decorrente de débito constituído há aproximadamente 20 anos, muito anterior à atual administração e ao modelo SAF (Lei nº 14.193/2021); e (b) **vedação judicial expressa de pagamento extraconcursal** (decisão ID 10691380293, 1ª Vara Cível da Comarca de Ipatinga/MG, 03/06/2026, autos nº 5024142-74.2023.8.13.0313), com manifestação do Administrador Judicial advertindo que qualquer pagamento fora do concurso de credores configuraria conduta criminosa (arts. 172 e 173 da Lei nº 11.101/2005 e art. 330 do Código Penal), de modo que pagar o credor é juridicamente proibido e não pagar mantém o transfer ban, colocando o Clube em situação de impossibilidade jurídica absoluta;



CONSIDERANDO QUE o Regulamento Específico da Competição estabelece, em seu art. 13, que “ressalvados casos de caso fortuito ou força maior, se um clube perder a partida por W.O. será considerado como abandono de competição, nos termos do RGC, cabendo à DCO a aplicação imediata das sanções”, sendo essa ressalva o fundamento direto e primário para o afastamento das sanções no presente caso, prescindindo de interpretação extensiva ou analógica;

CONSIDERANDO QUE o parágrafo único do art. 13 do REC determina que a punição aplicada a uma categoria aplica-se extensiva e automaticamente à outra, de modo que a aplicação das sanções ao Sub-15 acarretaria, igualmente, a exclusão do Sub-17, categoria que participou regularmente da Rodada 1 e não deu causa ao W.O.;

CONSIDERANDO QUE a finalidade da norma sancionatória do art. 13 do REC é coibir o abandono voluntário e a má-fé do competidor, e não penalizar o clube que, sob nova gestão e natureza jurídica (SAF) vem buscando solucionar seus passivos e evitar prejuízos ao bom andamento das competições que disputa; e que a aplicação literal da sanção, sem consideração à causa da impossibilidade ora documentada, afrontaria os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

RESOLVE:

A) Indeferir o pedido de adiamento da partida, por ausência de previsão regulamentar;

B) Reconhecer a ocorrência de força maior, nos termos da ressalva expressa do art. 13 do REC do Campeonato Mineiro 2026 – Sub-15/17 – 2ª Divisão, configurada cumulativamente pelo *transfer ban* imposto pela FIFA e pela vedação judicial de pagamento extraconcursal), **afastando a hipótese de abandono de competição** pelo Ipatinga Futebol Clube – SAF e deixando, por ora, de aplicar as sanções previstas no art. 13 do REC c/c arts. 47 e 99 do RGC/FMF 2026, inclusive a extensão automática ao Sub-17 (parágrafo único do art. 13 do REC);



C) Manter os efeitos do W.O. (3 x 0), para fins de resultado da partida, nos termos do art. 47, § 1º, do RGC/FMF 2026;

D) Indeferir o pedido de concessão de prazo para a comprovação do desfecho do procedimento na FIFA e regularização dos atletas, uma vez que os prazos para registro de atletas estão previstos no Regulamento Específico da Competição;

E) Alertar o Ipatinga Futebol Clube – SAF de que a ocorrência de um segundo W.O. na mesma competição implicará o reconhecimento imediato de abandono, nos termos do art. 13 do REC c/c art. 47, § 2º, do RGC/FMF 2026, com possível aplicação das sanções previstas no art. 99 do RGC/FMF 2026 e extensão ao Sub-17, independentemente da circunstância alegada;

F) Encaminhar ao Egrégio Tribunal de Justiça Desportiva – TJD/MG a súmula da partida, o Ofício nº 0046/2026 do Ipatinga Futebol Clube – SAF e o presente Ofício DCO, para ciência e adoção das providências de natureza disciplinar desportiva que entender cabíveis.

Publique-se e cumpra-se.

Gabriel Senra da Cunha Pereira

Diretor de Competições